PROJETO DE LEI Nº 8843/2017

Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, o Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966 e a Medida Provisória nº 2,224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. Deputado)

O art. 29 do Projeto de Lei, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 29	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	***************************************

§ 4º O efeito suspensivo somente poderá ser atribuído pela autoridade prolatora da decisão quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação e se assim exigir o interesse público."

JUSTIFICATIVA

X

A regra da lei do processo administrativo, Lei 9.784/1999 é a inaplicabilidade do efeito suspensivo aos recursos, salvo quando houver "justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução" (parágrafo único do art. 61).

Não há justificativa razoável para que o Processo Administrativo Sancionador do Banco Central do Brasil seja exceção a essa regra genérica, aplicável a todos os demais administrados.

Sala das Sessões.

ejm, dje

L8 110

de 2017.

Deputado

PDT

leig de BRITO

JULIU DEL MOS

1 1 1 1 PSB

SIAVBER BLAGA

The Marine

DAMEL HERARA